



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 033 /95

Súmula: Autoriza o Executivo, implantar o “Programa Renascer na Terceira Idade” e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA** :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo, implantar o “PROGRAMA RENASCER NA TERCEIRA IDADE” destinado a atender pessoas idosas, economicamente, carentes.

Art. 2º - A implantação do referido programa se dará com a construção, pelo Município, de unidades habitacionais, com área de 30 m² (trinta metros quadrados), cada uma, em áreas institucionais, ou que venham ser adquiridas para tal fim.

Art. 3º - A habilitação dos candidatos ao uso dos imóveis, oferecidos pelo Programa, será feita através de instituições que prestam assistência social à Comunidade, às quais, na qualidade de proponentes dos idosos, providenciarão a documentação necessária, entregando-a na Secretaria de Promoção Social.

Parágrafo Único - Para ocupação dos imóveis, será firmado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Art. 4º - O Executivo Municipal, regulamentará, através de Decreto, as disposições necessárias para a continuidade do programa.

Art. 5º - Os recursos para execução deste Programa advirão de dotação orçamentaria da Secretaria de Promoção Social.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

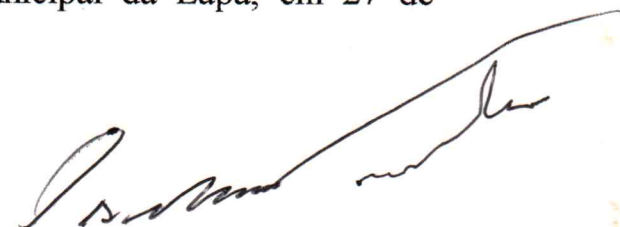
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

Proj. de Lei nº 33/95

Fl. 02

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de setembro de 1.995.


OSMAR TEIDER
Presidente


JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
56



Progresso unido à história.

Ofício nº 794

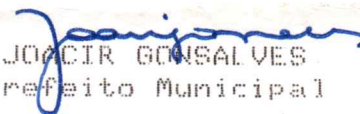
Lapa, 05 de setembro de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/95, que autoriza o Executivo implantar o "PROGRAMA RENASCER NA TERCEIRA IDADE" e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


JOACIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 842/95

DATA 06/09/95

MB

EXMO. SR.
OSMAR TEJDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

Súmula: Autoriza o Executivo, implantar o "PROGRAMA RENASCER NA TERCEIRA IDADE" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo, implantar o "PROGRAMA RENASCER NA TERCEIRA IDADE" destinado a atender pessoas idosas, economicamente, carentes;

Art. 2º - A implantação do referido Programa se dará com a construção, pelo Município, de unidades habitacionais, com área de 30 m² (trinta metros quadrados), cada uma, em áreas institucionais, ou que venham ser adquiridas para tal fim;

Art. 3º - A habilitação dos candidatos ao uso dos imóveis, oferecidos pelo Programa, será feita através de instituições que prestam assistência social à comunidade, às quais, na qualidade de proponentes dos idosos, providenciarão a documentação necessária, entregando-a na Secretaria de Promoção Social;

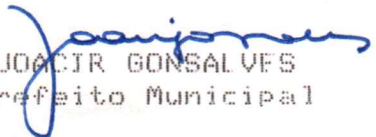
Parágrafo Único - Para ocupação dos imóveis, será firmado TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

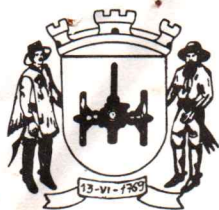
Art. 4º - O Executivo Municipal, regulamentará, através de Decreto, as disposições necessárias para a continuidade do Programa;

Art. 5º - Os recursos para execução deste Programa advirão de dotação orçamentária da Secretaria de Promoção Social;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de setembro de 1995


JOACIR GONÇALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
RELS. Nº 05
36



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 05 DE
SETEMBRO DE 1995

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação
dessa Casa de Leis é de cunho social.

Procura, através de ações da Administração
Pública, resgatar a dignidade de morar respeitando e
devolvendo a condição de cidadania para pessoas que
contribuíram para a Sociedade dezenas de anos e acham-se,
hoje, por variados motivos, alijados do sistema, vivendo em
moradias sem um mínimo de dignidade, isolados e tristes.

É vocação e dever do Estado, prover de forma a
impedir a degradação do ser humano, e quando isto não
acontece, pelo menos, resgatá-lo de tal condição.

O Programa "Renascer na Terceira Idade", tem um
custo baixíssimo, proporcionando, em contra-partida,
altíssimo benefício, pois o dispêndio com a sua implantação
é apenas o necessário para execução das obras civis. Sua
manutenção será feita pelos próprios moradores, uma vez que
os habilitados a ocupar os conjuntos são idosos com renda
própria, normalmente de aposentadorias, os quais serão
indicados por instituições que prestam assistência social à
comunidade, as quais serão verdadeiramente as "Madrinhas"
dos seus indicados.

O Programa prevê a construção de diversos
condomínios, com número variável de unidades habitacionais,
em áreas institucionais, disponíveis para tal implantação, o
que será feito de forma gradativa em conformidade com o
suporte do erário público.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,
reafirmando, mais uma vez, o alcance social do Projeto que
ora levo à consideração dessa Casa, e em virtude da
facilidade de sua viabilização, seu baixo custo e sua
função, de resgate à dignidade humana, esperamos aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de
setembro de 1995


JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

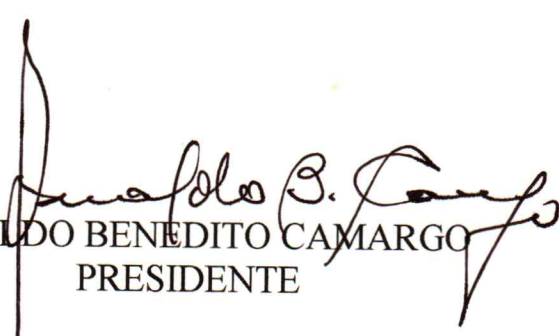
PROJETO DE LEI
Nº 20/95
A. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Autoriza o Executivo, implantar o PROGRAMA RENASCER NA TERCEIRA IDADE e dá outras providências.

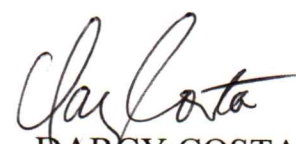
Esta Comissão, após reunir-se e discutir o presente projeto, concluiu estar o mesmo apto a ser remetido ao Plenário, haja visto, atender aos preceitos legais e formalidades particulares à sua elaboração.

É o parecer.

Lapa 14 de setembro de 1995.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI
Nº 20/95
A. EXECUTIVO MUNICIPAL

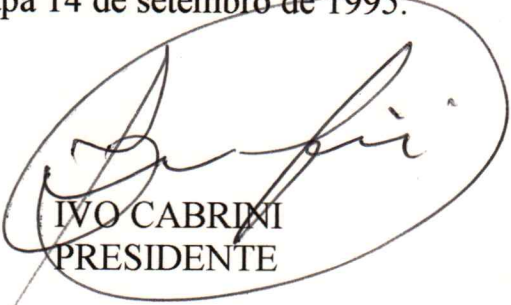
SÚMULA - Autoriza o Executivo, implantar o PROGRAMA RENASCER NA TERCEIRA IDADE e dá outras providências.

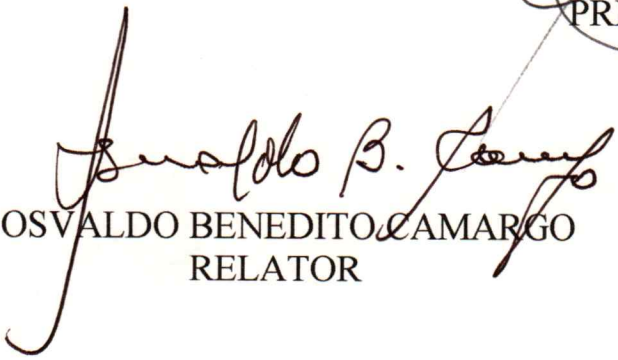
O presente projeto tem legitimidade e atende aos requisitos formais para sua elaboração, inclusive indicando a dotação orçamentária.

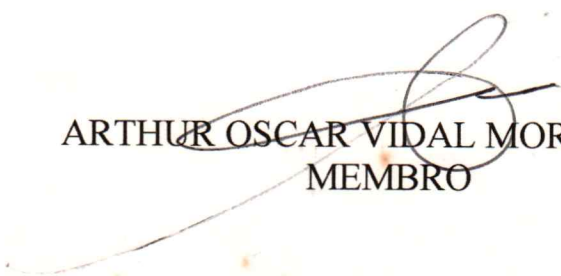
Assim sendo, e havendo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, remetemos o projeto para a Mesa Executiva para que insira na Ordem do Dia da próxima sessão.

É o parecer.

Lapa 14 de setembro de 1995.


IVO CABRINI
PRESIDENTE


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO